



LEI Nº 373/93.



EMENTA-

Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirimir,
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, Fimar acordo de parcelamento de dívida para com o **INSS**, Na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

Art. 2º - Para o Pagamento de Prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, Vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para o pagamento

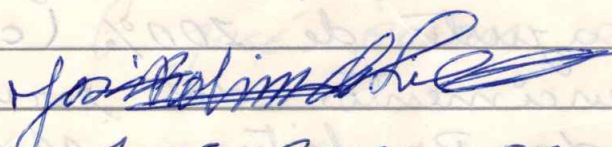


de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 1.993.


JOSE ROLIM DA SILVA
PREFEITO